LEI Nº 2628

(Vide Prorrogação Lei nº 2695/1997)

AUTORIZA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS PARA OS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações emergenciais temporárias, de excepcional interesse público, para atender situação de urgência, pela ausência de profissionais para atendimento nos postos de saúde da rede municipal.

Art. 2º As contratações temporárias não poderão exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Os contratos temporários terão caráter administrativo e serão regidos pela Lei 10.098, de 03/02/94, adotada pelo Município de Esteio, através da Lei Municipal n.º 2.198, de 25/04/94, sendo assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - décimo-terceiro salário proporcional, ao término do contrato;

II - férias proporcionais, ao término do contrato; e,

III - inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 4º Fica autorizada a contratação de:

Denominação	Qtde	Remuneração
Médico	29	R$ 875,00
Enfermeiro	04	R$ 875,00
Auxiliar de Enfermagem	15	R$ 375,00
Auxiliar Administrativo	08	R$ 394,00

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, encontrarão cobertura no Fundo Municipal de Saúde e nas dotações orçamentárias próprias do Município de Esteio.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de maio de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS

Prefeito Municipal